



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Martins Ferreira, nº 235 – Centro – CEP 59.500-000.

CNPJ Nº 08.304.339/0001-93

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 1.282, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

***"Torna obrigatória à disponibilização de profissional habilitado para prestar esclarecimentos, informações e boletins médicos aos familiares dos pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19), que sejam internados nas unidades de saúde geridas pelo Poder Executivo Municipal."***

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais e demais unidades de saúde geridas pelo Poder Executivo Municipal, no período emergencial de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), ficam obrigados a disponibilizar profissional habilitado para, pelo menos uma vez por dia, prestar esclarecimentos, informações e boletins médicos aos familiares dos pacientes acometidos pela referida doença, que estejam internados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino"

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, Macau/RN, 31 de julho de 2020.

  
Maria Dyana Silva de Lira  
PRESIDENTE

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## LEI Nº 1.282, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Torna obrigatória à disponibilização de profissional habilitado para prestar esclarecimentos, informações e boletins médicos aos familiares dos pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19), que sejam internados nas unidades de saúde geridas pelo Poder Executivo Municipal.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e demais unidades de saúde geridas pelo Poder Executivo Municipal, no período emergencial de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), ficam obrigados a disponibilizar profissional habilitado para, pelo menos uma vez por dia, prestar esclarecimentos, informações e boletins médicos aos familiares dos pacientes acometidos pela referida doença, que estejam internados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Afonso Solino”

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, Macau/RN, 31 de julho de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira  
PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 74366361

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 03/08/2020.  
EDIÇÃO 0941. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>